Revista Amazonía Viva y Gestión Sostenible

Vol. 3 Núm. 1: e486 (2026)
https://doi.org/10.55873/ravgs.v3i1.486
Universidad Nacional Amazónica de Madre de Dios
e-ISSN: 3084-7478

Artigo original / Original article

Governança e sustentabilidade ambiental nas instituições do Poder Judiciário no Estado do Acre: uma análise da institucionalização das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça

Governance and environmental sustainability within Judiciary institutions in the State of Acre: an analysis of the institutionalization of the National Council of Justice's guidelines

Val Amorim[1]*

[1] Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Coordenadoria de Sustentabilidade (COSUS),
Rio Branco, Acre, Brasil

Recebido: 19/11/2025
Aceito: 22/01/2026
Publicado: 30/01/2026

* Autor para correspondência: vall.amorim@gmail.com

Resumo: A sustentabilidade tornou-se componente estratégico da governança pública brasileira, especialmente no Poder Judiciário, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este estudo analisa como os mecanismos de governança ambiental contribuem para a institucionalização da sustentabilidade nos órgãos judiciais do Acre. A pesquisa qualitativa, aplicada, descritiva e exploratória utilizou análise documental, estudo de casos múltiplos e análise de conteúdo. Foram examinados documentos do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Acre (TRF1/SJAC). Os resultados revelam diferenças na consolidação da governança ambiental, integração ao planejamento e monitoramento de indicadores, destacando-se o TJAC pela articulação dessas práticas. Conclui-se que houve avanços institucionais, embora persistam desafios na integração dos instrumentos, comparabilidade dos indicadores e transparência dos resultados.

Palavras-chave: Acre; Conselho Nacional de Justiça; Governança ambiental; Sustentabilidade

Abstract: Sustainability has become a strategic component of Brazilian public governance, particularly within the Judiciary, under the guidelines of the National Council of Justice (CNJ). This study examines how environmental governance mechanisms contribute to the institutionalization of sustainability in judicial bodies operating in the state of Acre. The qualitative, applied, descriptive, and exploratory research employed documentary analysis, multiple case studies, and content analysis. Institutional documents from the Court of Justice of Acre (TJAC), Regional Electoral Court of Acre (TRE-AC), Regional Labor Court of the 14th Region (TRT-14), and Federal Regional Court of the 1st Region, Acre Judicial Section (TRF1/SJAC), were examined. The findings reveal differences in environmental governance consolidation, integration into institutional planning, and indicator monitoring, with TJAC standing out for its coordination of these practices. The study concludes that institutional progress has been achieved, although challenges remain regarding instrument integration, indicator comparability, and transparency of results.

Keywords: Acre; National Council of Justice; Environmental governance; Sustainability

Como citar / Citation: Amorim, V. (2026). Governança e sustentabilidade ambiental nas instituições do Poder Judiciário no Estado do Acre: uma análise da institucionalização das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Revista Amazonía Viva y Gestión Sostenible, 3(1), e486. https://doi.org/10.55873/ravgs.v3i1.486

1. Introdução

A sustentabilidade deixou de ser uma preocupação exclusiva dos órgãos ambientais e passou a integrar os princípios orientadores da gestão pública contemporânea. Questões como preservação ambiental, destinação de resíduos e uso racional dos recursos naturais, anteriormente tratadas de maneira setorial, passaram a compor o planejamento estratégico de instituições públicas de diferentes áreas. Essa mudança ampliou a compreensão sobre o papel do Estado, incorporando critérios ambientais, sociais e de governança aos processos administrativos.

Nesse contexto, a eficiência administrativa passou a ser compreendida em articulação com a responsabilidade socioambiental e a geração de valor público. A transição dos modelos burocráticos tradicionais para uma administração orientada por resultados favoreceu a incorporação de mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, além de ampliar a responsabilidade das instituições públicas na promoção do desenvolvimento sustentável (Bresser-Pereira, 1996, 1997).

No Brasil, esse processo encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 225, que reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao poder público e à coletividade a responsabilidade por sua preservação para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). Esse dispositivo constitucional fundamentou a incorporação gradual de critérios ambientais ao planejamento governamental, às contratações públicas, ao consumo de recursos e à gestão de resíduos.

O fortalecimento desse marco normativo ocorreu com a Lei Federal nº 12.187/2009 (BRASIL, 2009), que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei Federal nº 12.305/2010 (BRASIL, 2010), responsável pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei Federal nº 14.133/2021 (BRASIL, 2021a), que incorporou a sustentabilidade aos princípios e objetivos das contratações públicas. Essas disposições, juntamente com os compromissos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuíram para ampliar a presença da sustentabilidade nas políticas institucionais brasileiras.

A sustentabilidade passou, assim, a ocupar uma posição estratégica na administração pública, deixando de representar apenas um conjunto de medidas destinadas à redução de impactos ambientais. Essa transformação alcançou o Poder Judiciário brasileiro, que progressivamente incorporou práticas de responsabilidade socioambiental à sua estrutura administrativa, ampliando sua atuação para além da prestação jurisdicional.

A consolidação desse processo está diretamente relacionada à atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 2026b), responsável pelo estabelecimento de diretrizes nacionais de sustentabilidade aplicáveis aos órgãos judiciais. Entre os principais instrumentos normativos destacam-se as Resoluções CNJ nº 400/2021, nº 433/2021 (BRASIL, 2021c), nº 550/2024 (BRASIL, 2024a) e nº 594/2024 (BRASIL, 2024b), que regulamentam diferentes dimensões da governança socioambiental, incluindo planejamento institucional, monitoramento de indicadores e descarbonização.

Nesse conjunto normativo, o Plano de Logística Sustentável (PLS) constitui um instrumento central de gestão, pois estabelece objetivos, metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento das ações institucionais. Sua implementação envolve estruturas permanentes, como as Unidades de Sustentabilidade e as Comissões Gestoras, destinadas a integrar a agenda ambiental aos processos administrativos e ao planejamento estratégico dos tribunais (BRASIL-CNJ, 2021; 2024).

Entretanto, a existência de instrumentos normativos e estruturas administrativas não assegura, isoladamente, a efetiva institucionalização da sustentabilidade. A implementação dessas diretrizes depende de condições organizacionais, recursos disponíveis, continuidade das ações e capacidade de integrar os compromissos ambientais às rotinas de gestão. Assim, os órgãos

judiciais podem apresentar diferentes níveis de consolidação, mesmo estando submetidos às mesmas exigências nacionais.

A teoria institucional oferece fundamentos para compreender essas diferenças. DiMaggio e Powell (1983) explicam que as organizações respondem a pressões coercitivas, miméticas e normativas, que influenciam a adoção de estruturas e práticas institucionais. No Poder Judiciário, as resoluções do CNJ representam mecanismos de pressão normativa sobre os órgãos, incentivando a incorporação de políticas e instrumentos de sustentabilidade. Contudo, conforme Scott (1995), a institucionalização pressupõe que essas práticas sejam incorporadas às rotinas e aos processos organizacionais, ultrapassando o cumprimento meramente formal das exigências externas.

Essa distinção também encontra respaldo em Meyer e Rowan (1977), que discutem a possibilidade de as organizações adotarem estruturas formais para atender às expectativas institucionais sem necessariamente integrá-las às práticas cotidianas. Sob essa perspectiva, a avaliação da governança ambiental exige observar não apenas a existência de unidades, planos e comissões, mas também sua articulação com o planejamento estratégico, o monitoramento de resultados e a continuidade das ações socioambientais.

No contexto do Poder Judiciário brasileiro, esse processo apresenta desafios relacionados à capacidade administrativa, à disponibilidade de recursos e à consolidação de mecanismos permanentes de avaliação. Embora as diretrizes do CNJ tenham impulsionado avanços institucionais, sua implementação ocorre em ritmos distintos, refletindo as particularidades organizacionais de cada órgão. Nesse sentido, compreender a passagem do cumprimento normativo para a incorporação efetiva da sustentabilidade constitui uma questão relevante para a análise da governança pública.

Apesar da crescente importância dessa agenda, ainda são limitados os estudos empíricos que examinam comparativamente a institucionalização das políticas de sustentabilidade nos diferentes ramos do Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos estados integrantes da Amazônia Legal. Essa lacuna dificulta compreender como instituições submetidas às mesmas diretrizes nacionais desenvolvem estruturas, instrumentos e práticas distintas de governança ambiental.

No Estado do Acre, atuam quatro órgãos vinculados às diretrizes do CNJ: o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, 2026a), o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, 2026), o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, 2026), com jurisdição nos estados de Rondônia e Acre, e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Acre (TRF1/SJAC) (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, 2026). Embora compartilhem o mesmo marco normativo nacional, essas instituições possuem competências, estruturas administrativas e modelos de gestão próprios, constituindo um contexto relevante para a comparação dos mecanismos de governança ambiental.

Diante desse cenário, o presente estudo parte do pressuposto de que a institucionalização da sustentabilidade ocorre em diferentes níveis entre os órgãos judiciais, em função de suas capacidades organizacionais e da integração das diretrizes ambientais ao planejamento e às práticas administrativas. A investigação busca compreender como essas diferenças se manifestam na estruturação e implementação dos instrumentos estabelecidos pelo CNJ.

Assim, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar como os mecanismos de governança ambiental implementados pelo TJAC, TRE-AC (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, 2025), TRT-14 e TRF1/SJAC contribuem para a institucionalização das diretrizes nacionais de sustentabilidade estabelecidas pelo CNJ. Especificamente, pretende-se examinar o marco normativo aplicável, identificar as estruturas de governança ambiental instituídas, comparar os

instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação adotados e discutir os diferentes níveis de institucionalização da sustentabilidade à luz da teoria institucional.

A pesquisa contribui para a compreensão das diferenças na implementação das políticas socioambientais entre instituições judiciais que atuam em um mesmo contexto territorial. Além disso, oferece elementos para discutir o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e transparência das ações de sustentabilidade no âmbito da administração pública.

2. Metodologia

2.1. Abordagem e natureza da pesquisa

O estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo e comparativo, com o propósito de compreender como a sustentabilidade e os mecanismos de governança ambiental vêm sendo incorporados às estruturas administrativas e aos processos de gestão dos órgãos do Poder Judiciário com atuação no Estado do Acre. Essa abordagem permite examinar a institucionalização das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando aspectos organizacionais que ultrapassam a mensuração de indicadores ambientais (Gil, 2008).

A pesquisa documental constituiu o principal procedimento de coleta de dados, considerando que as informações necessárias à investigação estão registradas em atos normativos, planos institucionais, relatórios de gestão e demais documentos oficiais disponibilizados pelos tribunais (Lakatos & Marconi, 2003). Adotou-se, ainda, a estratégia de estudo de casos múltiplos, permitindo comparar instituições pertencentes a diferentes ramos do Poder Judiciário, mas submetidas ao mesmo conjunto de diretrizes nacionais de sustentabilidade (Yin, 2010).

2.2. Recorte espacial e institucional

A investigação foi delimitada ao Estado do Acre, abrangendo quatro órgãos do Poder Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Acre (TRF1/SJAC).

A escolha desse recorte considerou a localização do estado na Amazônia Ocidental, região marcada por particularidades socioambientais, e a possibilidade de analisar instituições com diferentes competências, estruturas administrativas e capacidades organizacionais. Apesar dessas diferenças, os quatro órgãos estão sujeitos às diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ, condição que permite examinar comparativamente suas respostas institucionais às exigências de sustentabilidade.

2.3. Fontes e coleta de dados

A coleta de dados foi realizada mediante consulta a documentos públicos disponibilizados nos portais institucionais dos quatro órgãos investigados e do CNJ. Foram utilizadas fontes documentais primárias e oficiais, incluindo atos normativos, Planos de Logística Sustentável (PLS), Planos de Ação, Relatórios de Desempenho, instrumentos de planejamento estratégico, indicadores de sustentabilidade, inventários de emissões de gases de efeito estufa, planos de descarbonização e registros institucionais de campanhas, projetos e ações socioambientais.

O recorte temporal concentrou-se nos documentos produzidos após a publicação da Resolução CNJ nº 400/2021, considerando o marco normativo vigente e as respostas institucionais relacionadas à implementação das diretrizes nacionais de sustentabilidade. A seleção documental priorizou informações que permitissem identificar as estruturas de governança existentes, os instrumentos de planejamento adotados e os mecanismos utilizados para acompanhar e divulgar os resultados das políticas socioambientais.

2.4. Procedimentos de análise

Os documentos selecionados foram examinados mediante análise de conteúdo categorial, fundamentada em Bardin (2016) e Cellard (2008). A leitura sistemática do material permitiu organizar as informações em cinco dimensões analíticas, definidas a partir das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo CNJ e relacionadas aos mecanismos de institucionalização discutidos na fundamentação teórica.

As dimensões consideradas foram:

I. **Estrutura de governança:** identificação de comissões, núcleos, coordenadorias, unidades administrativas e demais instâncias responsáveis pela gestão socioambiental;

II. **Planejamento institucional:** exame dos Planos de Logística Sustentável, Planos de Ação, Relatórios de Desempenho e sua articulação com o planejamento estratégico dos órgãos;

III. **Monitoramento e avaliação:** identificação de metas, indicadores, relatórios, mecanismos de acompanhamento e procedimentos utilizados para avaliar os resultados das ações institucionais;

IV. **Implementação:** análise das práticas relacionadas à eficiência energética, gestão de resíduos, consumo responsável, contratações sustentáveis, educação ambiental, redução de emissões e descarbonização;

V. **Transparência e prestação de contas:** verificação da divulgação pública de planos, indicadores, relatórios, resultados e demais informações relacionadas às políticas institucionais de sustentabilidade.

A organização das evidências nessas dimensões possibilitou comparar os mecanismos de governança ambiental adotados pelas quatro instituições, considerando não apenas sua existência formal, mas também a continuidade das ações, a definição de responsabilidades, o estabelecimento de metas e sua integração aos processos de planejamento e gestão.

A análise comparativa procurou distinguir o cumprimento das exigências normativas da efetiva institucionalização da sustentabilidade. Dessa forma, a existência de um PLS, de uma Comissão Gestora ou de ações ambientais isoladas não foi considerada suficiente para caracterizar um nível elevado de institucionalização. A interpretação também considerou a articulação entre os instrumentos, a regularidade do monitoramento e a disponibilidade pública das informações, respeitando os limites das evidências documentais examinadas.

2.5. Aspectos éticos

A pesquisa foi desenvolvida exclusivamente com documentos e informações de acesso público, disponibilizados pelos órgãos judiciais investigados e pelas instituições responsáveis pela regulamentação da matéria. Não foram realizadas entrevistas, aplicações de questionários, intervenções ou coleta de dados pessoais junto a magistrados, servidores ou outros participantes.

Por utilizar exclusivamente informações institucionais públicas, sem envolvimento direto de participantes humanos ou tratamento de dados pessoais identificáveis, o estudo não se enquadra nas situações que exigem submissão ao sistema CEP/CONEP, consideradas as disposições da Resolução CNS nº 510/2016 (BRASIL, 2016).

Durante a análise, buscou-se preservar o contexto original dos documentos, assegurar a fidelidade das informações utilizadas e evitar interpretações que ultrapassassem as evidências disponíveis. Também foram observados os princípios de transparência na seleção e no tratamento das fontes documentais.

3. Resultados e discussão

A análise documental dos quatro órgãos do Poder Judiciário com atuação no Estado do Acre permitiu examinar como as diretrizes nacionais de sustentabilidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vêm sendo incorporadas às estruturas administrativas, aos

instrumentos de planejamento e às práticas de gestão institucional. A comparação considerou as cinco dimensões definidas na metodologia, buscando identificar diferenças na implementação e no acompanhamento das políticas socioambientais.

A consolidação normativa dessa agenda teve como marco a Resolução CNJ nº 201/2015 (BRASIL, 2015), que instituiu os núcleos socioambientais e os Planos de Logística Sustentável (PLS), posteriormente substituída pela Resolução CNJ nº 400/2021. Esse processo também se relaciona à Resolução CNJ nº 347/2020 (BRASIL, 2020b), referente à governança das contratações públicas, e à Resolução CNJ nº 325/2020 (BRASIL, 2020a), que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Posteriormente, as Resoluções CNJ nº 433/2021 e nº 611/2024 (BRASIL, 2024c) ampliaram as diretrizes relacionadas ao clima e ao meio ambiente, enquanto a Resolução CNJ nº 594/2024 instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, incorporando medidas de inventário, redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas à neutralidade de carbono até 2030 (BRASIL-CNJ, 2024).

Esse conjunto normativo constitui a referência para interpretar as evidências documentais relativas ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Acre (TRF1/SJAC). A análise buscou distinguir a existência formal dos instrumentos de governança de sua utilização nos processos de planejamento, monitoramento e implementação das ações socioambientais.

3.1. Estrutura e instrumentos de governança ambiental

A Resolução CNJ nº 400/2021 (BRASIL, 2021b) estabelece a Unidade de Sustentabilidade e a Comissão Gestora do PLS como estruturas responsáveis pela organização e pelo acompanhamento da política socioambiental nos órgãos judiciais. Entre os principais instrumentos de gestão encontram-se o Plano de Logística Sustentável, o Plano de Ações e o Relatório de Desempenho Anual, aos quais se somam o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e o Plano de Descarbonização, previstos na Resolução CNJ nº 594/2024.

A consulta aos portais institucionais permitiu identificar a presença dessas estruturas e a disponibilidade dos documentos correspondentes. Foram examinadas as páginas da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental do TJAC (COSUS), da Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do TRE-AC, da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais do TRT-14 (DISAIN) e da Seção de Gestão Estratégica, Socioambiental e Inovação do TRF1/SJAC.

O Quadro 1 apresenta a situação identificada nos documentos e nas páginas institucionais consultadas. A marcação positiva indica a identificação do elemento correspondente, enquanto a marcação negativa representa a ausência de comprovação documental atualizada nas fontes examinadas, não constituindo, isoladamente, evidência de descumprimento das obrigações estabelecidas pelo CNJ.

Quadro 1. Estruturas e instrumentos de governança ambiental

Elementos	TJAC	TRE-AC	TRT-14	TRF1/SJAC
Unidade de Sustentabilidade	✓	✓	✓	✓
Comissão Gestora do PLS	✓	✓	✓	✓
Plano de Logística Sustentável 2026	✓	✓	✓	X
Plano de Ações do PLS 2026	✓	✓	✓	X
Relatório de Desempenho Anual do PLS 2025	✓	✓	✓	X
Inventário de GEE 2025	✓	✓	✓	✓
Plano de Descarbonização 2025	✓	✓	✓	✓

Os resultados mostram que os quatro órgãos possuem estruturas administrativas destinadas à gestão da sustentabilidade, incluindo unidades responsáveis e comissões gestoras. Entretanto, a

disponibilidade dos instrumentos de planejamento e acompanhamento apresenta diferenças, especialmente quanto à atualização e à divulgação dos documentos referentes aos ciclos mais recentes.

No TJAC, a Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental mantém registros de reuniões, revisões do PLS e acompanhamento de indicadores. Entre as evidências identificadas, destaca-se a reunião da Comissão Gestora realizada em março de 2026, destinada à análise do Relatório de Desempenho de 2025 e do PLS 2026. Nessa ocasião, foi deliberada a atualização mensal dos indicadores pelas unidades responsáveis, demonstrando a existência de mecanismos regulares de acompanhamento. A instituição também disponibiliza informações sobre campanhas, projetos e ações socioambientais, ampliando a visibilidade das iniciativas desenvolvidas.

O TRE-AC apresenta registros de acompanhamento das políticas de sustentabilidade, incluindo Relatórios de Desempenho do PLS referentes ao período de 2015 a 2025, a revisão do plano para 2025-2026 e atos relacionados à atualização da Comissão Gestora. A continuidade dessas publicações constitui evidência de acompanhamento institucional das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, embora a organização e a acessibilidade das informações apresentem características diferentes das observadas no TJAC.

O TRT-14 também disponibiliza instrumentos atualizados de planejamento e gestão socioambiental, incluindo PLS, Planos de Ação, Relatórios de Desempenho e documentos relacionados à descarbonização. A organização dessas informações permite acompanhar diferentes períodos de execução e identificar a continuidade dos mecanismos de monitoramento previstos nas diretrizes nacionais.

No TRF1/SJAC, foram identificadas estruturas de governança ambiental e documentos relacionados ao Inventário de GEE e ao Plano de Descarbonização. Entretanto, nas fontes examinadas, o PLS disponibilizado correspondia ao biênio 2023-2024, enquanto não foram localizadas versões atualizadas do Plano de Ações de 2026 e do Relatório de Desempenho de 2025. O Inventário de GEE e o Plano de Descarbonização apresentavam registros de agosto de 2025, evidenciando avanços na incorporação da dimensão climática, apesar das diferenças na atualização dos demais instrumentos.

Essa situação exige distinguir a disponibilidade pública da documentação da efetiva execução das políticas institucionais. A ausência de determinados registros nos portais consultados não permite concluir que as ações correspondentes deixaram de ser realizadas. Contudo, limita a possibilidade de acompanhamento externo e dificulta a comparação entre instituições submetidas às mesmas exigências normativas.

Quanto à periodicidade, a Resolução CNJ nº 400/2021 estabelece a revisão bienal do PLS e a publicação anual de seu Relatório de Desempenho, enquanto a Resolução CNJ nº 594/2024 introduz obrigações relacionadas ao inventário de emissões e à descarbonização. Esses instrumentos exigem acompanhamento contínuo, atualização documental e articulação entre diferentes unidades administrativas.

Os achados indicam, portanto, que a institucionalização da sustentabilidade não depende apenas da criação de estruturas formais. A presença de responsáveis definidos, registros periódicos, instrumentos atualizados e mecanismos de acompanhamento constitui evidência adicional de incorporação da agenda ambiental aos processos de gestão. Essa interpretação se aproxima da perspectiva institucional de Scott (1995), segundo a qual a consolidação de práticas

organizacionais envolve sua integração às rotinas e aos procedimentos permanentes das instituições.

3.2. Implementação das políticas e ações socioambientais

A implementação das políticas de sustentabilidade nos quatro órgãos concentra-se em áreas previstas pela Resolução CNJ nº 400/2021, especialmente gestão de resíduos, eficiência energética, consumo racional de água, contratações sustentáveis, qualidade de vida no ambiente de trabalho, redução do consumo de materiais e descarbonização. Apesar da convergência normativa, as ações identificadas apresentam diferenças quanto às prioridades adotadas, aos mecanismos de execução e à disponibilidade de resultados documentados.

No TJAC, o Relatório de Desempenho do PLS de 2025 registra iniciativas relacionadas à digitalização de processos, redução de impressões, aquisição de materiais certificados, substituição de lâmpadas por tecnologia LED, revisão de contratos de energia e implementação de medidas de consumo consciente. Também foram identificadas ações de reflorestamento, aquisição de créditos de carbono e implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica. Esse conjunto de iniciativas demonstra a presença de diferentes dimensões da sustentabilidade na gestão institucional, abrangendo tanto a racionalização de recursos quanto medidas relacionadas à redução e compensação de impactos ambientais.

O TRT-14 apresentou resultados relacionados à redução do consumo de materiais e à eficiência administrativa. Segundo seu Relatório de Desempenho de 2025, houve redução de 48% no consumo de papel em relação ao ano-base, manutenção do consumo de água envasada descartável em nível zero e diminuição do número de equipamentos de impressão. O documento também registra iniciativas de implantação de usinas fotovoltaicas e medidas voltadas à eficiência energética, indicando a articulação entre ações operacionais e objetivos de sustentabilidade.

No TRE-AC, o Relatório de Desempenho de 2025 evidencia iniciativas relacionadas à gestão de resíduos, redução de materiais descartáveis, eficiência energética, descarbonização e contratações sustentáveis. A documentação demonstra a incorporação dessas áreas aos instrumentos institucionais de acompanhamento, permitindo identificar metas e resultados relacionados às principais diretrizes socioambientais do CNJ.

No TRF1/SJAC, os documentos disponíveis registram ações de redução do consumo de recursos, gestão de resíduos, otimização de custos e promoção da qualidade de vida. Entretanto, a ausência do Relatório de Desempenho de 2025 nas fontes consultadas até 14 de agosto de 2026 limitou a análise das ações referentes ao ciclo mais recente. Dessa forma, as evidências disponíveis permitem reconhecer iniciativas de sustentabilidade, mas não oferecem o mesmo nível de atualização documental observado nas demais instituições.

A dimensão climática constitui um ponto de convergência entre os quatro órgãos. Todos apresentaram registros de Inventários de Emissões de GEE e Planos de Descarbonização, demonstrando a incorporação de instrumentos relacionados ao Programa Justiça Carbono Zero. Esse resultado é relevante porque evidencia a ampliação da agenda socioambiental para além da gestão de materiais e resíduos, incluindo compromissos relacionados às emissões decorrentes das atividades institucionais.

A análise dos relatórios também permitiu identificar diferenças no acompanhamento das metas. No TJAC, o Plano de Ação do PLS de 2025 apresentou 92 ações monitoradas, das quais 57 foram concluídas integralmente, correspondendo a 62%, enquanto 35 permaneciam em andamento, representando 38% (TJAC, p. 44). A distribuição dessas ações, apresentada na Figura 1, permite visualizar o estágio de execução das iniciativas previstas no planejamento institucional.



Figura 1. Status das ações – Plano de Ação do PLS

No TRE-AC, o Relatório de Desempenho referente ao exercício de 2025 registra a avaliação de 19 metas, das quais 12 foram alcançadas. Os resultados envolveram áreas como eficiência energética, racionalização de insumos, compras sustentáveis, qualidade de vida no trabalho, sensibilização socioambiental e descarbonização (TRE-AC, 2026, p. 45).

O Relatório de Desempenho do TRT-14 também apresenta resultados relacionados ao cumprimento de metas institucionais, com destaque para a redução do consumo de papel, a eliminação de determinados materiais descartáveis, a otimização da frota de veículos e a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações (BRASIL-TRT14, 2026, p. 46).

No TRF1/SJAC, o Relatório de Desempenho de 2024 registra avanços na redução do consumo de recursos, na gestão de resíduos, na otimização de custos e nas ações voltadas à qualidade de vida. O próprio documento institucional reconhece a necessidade de continuidade e aperfeiçoamento das iniciativas, especialmente mediante a revisão dos instrumentos de planejamento para os exercícios seguintes (BRASIL-TRF1/SJAC, 2025, p. 49).

Embora os resultados apresentados indiquem avanços nas quatro instituições, sua comparação exige cautela. Os relatórios apresentam diferentes períodos de referência, indicadores e formas de mensuração, o que limita a possibilidade de estabelecer equivalências diretas entre os percentuais de execução e os resultados alcançados. Assim, as evidências permitem identificar ações e mecanismos de acompanhamento, mas não sustentam uma classificação quantitativa uniforme do desempenho ambiental dos órgãos analisados.

De modo geral, a implementação das políticas socioambientais demonstra que a sustentabilidade vem sendo incorporada a diferentes processos administrativos, incluindo planejamento, contratações, consumo de recursos e gestão climática. Contudo, a existência de iniciativas e o cumprimento de metas documentadas não são suficientes, isoladamente, para demonstrar impactos ambientais permanentes, cuja avaliação demandaria indicadores comparáveis e acompanhamento ao longo do tempo.

3.3. Monitoramento e transparência

O monitoramento das ações socioambientais constitui uma dimensão essencial da governança ambiental, pois permite acompanhar metas, identificar resultados e orientar ajustes nos instrumentos de planejamento. A análise documental mostrou que os quatro órgãos adotam

mecanismos de acompanhamento, embora apresentem diferenças na organização, atualização e acessibilidade das informações divulgadas.

No TJAC, a página da Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental reúne instrumentos de planejamento, relatórios, indicadores e registros de iniciativas institucionais. A disponibilidade dessas informações, associada aos registros de reuniões e deliberações da Comissão Gestora, constitui evidência de articulação entre monitoramento e gestão administrativa.

O TRT-14 também apresenta uma estrutura de divulgação organizada, com página específica para o PLS e disponibilização de documentos referentes a diferentes exercícios. Entre os materiais identificados encontram-se o Plano de Ação 2025-2026, os Relatórios de Desempenho de 2016 a 2025, o Relatório de Emissões de GEE de 2025, o Plano de Descarbonização e atos administrativos relacionados à sustentabilidade. Essa organização facilita a consulta aos instrumentos e permite acompanhar a continuidade das ações institucionais.

No TRE-AC, os documentos de gestão socioambiental encontram-se disponíveis na seção de Transparência e Prestação de Contas. Embora o portal reúna relatórios, planos e informações relacionadas às diretrizes do CNJ, a localização desses materiais exige uma navegação mais específica. Essa característica não representa ausência de transparência, mas pode dificultar o acesso de usuários que procuram informações sobre as políticas ambientais da instituição.

No TRF1/SJAC, foram identificadas limitações na atualização e na disponibilidade de determinados instrumentos de planejamento e acompanhamento. A documentação consultada não apresentava versões atualizadas do PLS 2026, do Plano de Ações correspondente e do Relatório de Desempenho de 2025. Também não foram identificados, nas páginas examinadas, registros tão abrangentes de campanhas, reuniões e projetos institucionais quanto aqueles disponibilizados por alguns dos demais órgãos. Essa condição restringe a análise externa da continuidade e dos resultados das iniciativas socioambientais.

As diferenças observadas demonstram que a transparência institucional envolve não apenas a publicação dos documentos exigidos, mas também sua organização, atualização e acessibilidade. A divulgação sistemática de planos, indicadores e relatórios favorece o acompanhamento das metas e amplia as possibilidades de controle social sobre as políticas implementadas.

Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 400/2021 estabelece a obrigatoriedade de publicação periódica dos relatórios de desempenho do PLS. Entretanto, o atendimento formal dessa exigência deve ser analisado juntamente com as condições de acesso às informações, uma vez que documentos desatualizados ou de difícil localização podem limitar o acompanhamento público das ações institucionais.

Os resultados indicam que TJAC e TRT-14 apresentam maior organização documental nas páginas consultadas, enquanto o TRE-AC possui instrumentos disponíveis, mas com percurso de acesso menos direto. No TRF1/SJAC, a principal limitação identificada está relacionada à disponibilidade dos documentos mais recentes. Essas diferenças não permitem estabelecer, por si só, uma hierarquia geral de transparência institucional, mas evidenciam aspectos específicos que podem ser aperfeiçoados.

A análise reforça que o monitoramento e a transparência são componentes complementares da governança ambiental. A existência de indicadores e relatórios permite acompanhar a execução das ações, enquanto sua divulgação pública contribui para a prestação de contas e para a avaliação da continuidade das políticas de sustentabilidade.

3.4. Síntese comparativa e níveis de institucionalização

A comparação dos quatro órgãos evidencia que a sustentabilidade passou a integrar suas estruturas administrativas e seus instrumentos de gestão. Todos apresentaram unidades responsáveis e comissões gestoras, além de documentos relacionados ao planejamento socioambiental e à descarbonização. Entretanto, foram identificadas diferenças na articulação

entre esses elementos, na continuidade dos registros e na disponibilidade pública das informações.

No TJAC, as evidências documentais indicam uma articulação particularmente consistente entre estrutura administrativa, planejamento, monitoramento e divulgação das ações. A Coordenadoria de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental, vinculada à Presidência e com atribuições formalizadas pela Resolução TJAC nº 331/2025, apresenta registros de acompanhamento e iniciativas que abrangem diferentes dimensões da sustentabilidade. A atualização dos instrumentos de gestão e a divulgação de atividades institucionais constituem evidências de incorporação da agenda ambiental aos processos administrativos.

O TRE-AC também demonstra continuidade na institucionalização das políticas socioambientais, com registros documentais disponíveis desde 2015 e instrumentos atualizados para os ciclos mais recentes. A existência de relatórios periódicos e mecanismos de acompanhamento indica a manutenção das atividades de gestão ambiental. Entretanto, a análise identificou menor visibilidade de iniciativas próprias que ultrapassem os registros exigidos pelas normas nacionais, considerando as informações disponibilizadas nas páginas consultadas.

No TRT-14, os documentos examinados mostram continuidade do planejamento e do monitoramento, com apresentação de metas e resultados relacionados ao consumo de recursos, à eficiência energética e às contratações sustentáveis. A disponibilidade de relatórios referentes a diferentes exercícios permite acompanhar a trajetória institucional e identificar medidas incorporadas aos processos de gestão.

No TRF1/SJAC, foram identificadas estruturas de governança e instrumentos relacionados às principais diretrizes do CNJ, especialmente no campo da descarbonização. Contudo, a menor atualização de determinados documentos disponíveis publicamente dificultou a avaliação do ciclo mais recente de planejamento e execução das ações. Essa limitação documental impede estabelecer conclusões definitivas sobre o nível de implementação das políticas, embora revele oportunidades de aperfeiçoamento na divulgação e no acompanhamento público dos resultados.

As diferenças identificadas podem ser interpretadas à luz da teoria institucional. DiMaggio & Powell (1983) explicam que as organizações respondem a pressões coercitivas, miméticas e normativas, que influenciam a adoção de estruturas e práticas semelhantes. No contexto analisado, as resoluções do CNJ constituem mecanismos de pressão coercitiva, pois estabelecem exigências comuns às instituições judiciais. Entretanto, a adoção formal desses instrumentos não resulta necessariamente em práticas organizacionais homogêneas.

Essa interpretação também se relaciona às contribuições de Meyer & Rowan (1977), que distinguem a adoção de estruturas formais de sua integração efetiva às atividades institucionais. Os resultados mostram que a existência de unidades, comissões e planos representa uma condição importante, mas não suficiente para caracterizar níveis semelhantes de institucionalização. A continuidade dos registros, o acompanhamento das metas e a articulação com o planejamento estratégico oferecem evidências adicionais para compreender como as diretrizes nacionais são incorporadas à gestão.

Nesse sentido, os achados dialogam com Scott (1995), ao indicar que a consolidação institucional envolve a incorporação de normas e práticas às rotinas organizacionais. As diferenças observadas entre os quatro órgãos sugerem que a implementação das diretrizes do CNJ depende tanto das exigências nacionais quanto das condições e dos mecanismos internos de gestão. Contudo, a pesquisa documental não permite determinar, isoladamente, quais fatores organizacionais explicam essas diferenças.

Além dos instrumentos de planejamento e monitoramento, foram identificados reconhecimentos institucionais relacionados às práticas socioambientais. Entre eles, destaca-se a conquista do

Prêmio Juízo Verde do CNJ pelo TJAC, em 2026, com o projeto Plantando o Futuro, iniciativa associada ao reflorestamento e a metas ambientais previstas até 2030 (BRASIL, 2026).

Esse reconhecimento constitui uma evidência adicional da existência de iniciativas ambientais desenvolvidas pelo TJAC, embora não substitua a avaliação sistemática de seus resultados. A trajetória da instituição também se relaciona ao cenário apresentado no 10º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (BRASIL, 2026), que reúne informações sobre a incorporação das políticas socioambientais aos processos de gestão judicial.

A comparação permite responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que os mecanismos de governança ambiental contribuem para a institucionalização das diretrizes do CNJ mediante a criação de estruturas responsáveis, a elaboração de instrumentos de planejamento, o estabelecimento de metas e a implementação de ações socioambientais. Entretanto, essa contribuição manifesta-se de maneira distinta entre as instituições analisadas, especialmente quanto à integração dos instrumentos, à continuidade do monitoramento e à transparência das informações.

Assim, o principal achado não se limita à constatação de que os quatro órgãos possuem estruturas de governança ambiental. A pesquisa evidencia que a institucionalização da sustentabilidade apresenta diferentes graus de consolidação documental e organizacional, mesmo entre instituições submetidas ao mesmo marco normativo. O TJAC apresentou evidências particularmente consistentes de articulação entre os mecanismos examinados, enquanto o TRE-AC e o TRT-14 demonstraram continuidade no planejamento e acompanhamento de suas ações. No TRF1/SJAC, a disponibilidade mais restrita de documentos atualizados limitou a avaliação comparativa do período recente.

A contribuição deste estudo consiste em apresentar uma análise comparativa da governança socioambiental em quatro órgãos pertencentes a diferentes ramos do Poder Judiciário, mas inseridos no mesmo contexto territorial. Os resultados permitem compreender como diretrizes nacionais comuns são incorporadas a estruturas administrativas distintas e indicam a importância de fortalecer a integração entre planejamento, implementação, monitoramento e prestação de contas.

A investigação também apresenta limitações decorrentes de seu caráter documental. A disponibilidade e a atualização das informações variaram entre os portais institucionais, podendo restringir a identificação de determinadas práticas e resultados. Além disso, a ausência de entrevistas com gestores e servidores impediu examinar diretamente aspectos internos relacionados às dificuldades operacionais, à disponibilidade de recursos e aos processos de tomada de decisão. O recorte temporal, concentrado nos documentos posteriores à Resolução CNJ nº 400/2021, também limita a compreensão de transformações organizacionais ocorridas em períodos anteriores.

Essas limitações indicam a necessidade de estudos que incorporem a perspectiva dos responsáveis pela gestão socioambiental, ampliem o acompanhamento temporal e estendam a comparação a instituições de outros estados da Amazônia Legal. Investigações futuras também poderão examinar indicadores ambientais comparáveis e verificar se as metas previstas nos instrumentos de sustentabilidade estão associadas a mudanças mensuráveis e duradouras na atuação dos órgãos públicos.

Dessa forma, os resultados evidenciam que a institucionalização da sustentabilidade avançou entre os órgãos judiciais analisados, embora permaneçam desafios relacionados à integração dos instrumentos de governança, à comparabilidade dos indicadores e à transparência dos resultados. O fortalecimento desses componentes poderá contribuir para o aperfeiçoamento das

políticas socioambientais e para a consolidação da sustentabilidade como parte permanente da gestão pública judicial.

Conclusões

A análise evidenciou que a institucionalização da sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário com atuação no Estado do Acre apresenta diferentes níveis de consolidação. Embora as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenham favorecido a criação de estruturas e instrumentos de governança ambiental, sua incorporação às práticas administrativas ocorre de maneira desigual, especialmente quanto ao planejamento, monitoramento e transparência institucional.

Os resultados indicam que o TJAC apresenta maior articulação documental entre os mecanismos de governança analisados, enquanto o TRE-AC e o TRT-14 demonstram continuidade nas ações de planejamento e acompanhamento. No TRF1/SJAC, as limitações na atualização e disponibilidade pública de determinados documentos dificultaram uma avaliação mais abrangente, sem que isso represente necessariamente ausência de implementação das políticas socioambientais.

A principal contribuição do estudo consiste em demonstrar que o cumprimento das exigências normativas, embora necessário, não constitui evidência suficiente da efetiva institucionalização da sustentabilidade. A consolidação dessa agenda depende da continuidade das práticas, da integração entre os instrumentos de gestão e da capacidade institucional de acompanhar e divulgar seus resultados.

As conclusões devem ser consideradas à luz das limitações da pesquisa documental, especialmente a disponibilidade desigual das informações e a ausência da perspectiva dos responsáveis pela implementação das políticas. Investigações futuras poderão incorporar entrevistas, ampliar a comparação a outros estados da Amazônia Legal e utilizar indicadores ambientais comparáveis para avaliar os efeitos das ações institucionais ao longo do tempo.

Financiamento
Nenhum.

Conflito de interesses
A autora declara não ter nenhum conflito de interesses.

Contribuição dos autores

Val Amorim: definiu e conceituou o tema de pesquisa, delineou a metodologia e desenvolveu o processo de investigação. Além disso, redigiu a minuta inicial do artigo científico e realizou a revisão e edição da versão final do manuscrito.

Referências

Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo* (Edições 70 (ed.)). Edições 70.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?

BRASIL. (2009). *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm?

BRASIL. (2010). *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm?

BRASIL. (2015). *Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)*.

BRASIL. (2016). *Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais*.

BRASIL. (2020a). *Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências*.

BRASIL. (2020b). *Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário*.

BRASIL. (2021a). *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm?

BRASIL. (2021b). *Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário*. https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf

BRASIL. (2021c). *Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente*. https://atos.cnj.jus.br/files/original140419202111036182 96e30894e.pdf

BRASIL. (2024a). *Resolução CNJ nº 550, de 3 de abril de 2024. Altera a Resolução CNJ nº 400/2021*. https://atos.cnj.jus.br/files/original124946202404196622686a83ab9.pdf

BRASIL. (2024b). *Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024. Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021*. https://atos.cnj.jus.br/files/original144529202411136734bb89548b2.pdf

BRASIL. (2024c). *Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024. Altera a Resolução CNJ nº 433/2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente*. https://atos.cnj.jus.br/files/original211013202502 50124679401b513645.pdf

BRASIL. (2026). *10º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário*. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/08/10o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-2026.pdf

Bresser-Pereira, L. C. (1996). Da administração pública burocrática à gerencial. *Revista Do Serviço Público*, *47*(1), 7–40.

Bresser-Pereira, L. C. (1997). Estratégia e estrutura para um novo Estado. *Brazilian Journal of Political Economy*, *17*(3), 343–357. https://doi.org/10.1590/0101-31571997-0944

Cellard, A. (2008). A análise documental. In Editorial Vozes (Ed.), *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*.

DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields. *American Sociological Review*, *48*(2), 147. https://doi.org/10.2307/2095101

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6.ed.). São Paulo: Atlas.

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5.ed.). São Paulo: Atlas.

Meyer, J. W., & Rowan, B. (1977). Institutionalized Organizations: Formal Structure as

Myth and Ceremony. *American Journal of Sociology*, *83*(2), 340–363. https://doi.org/10.1086/226550

Scott, W. R. (1995). *nstitutions and organizations* (Sage Publications (ed.)). Thousand Oaks.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. (2026a). *Relatório de Desempenho 2025*. https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2026/04/RELATORIO-DE-DESEMPENHO-PLS-2025_TJAC.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. (2026b). *TJAC conquista Prêmio Juízo Verde do CNJ com o projeto Plantando o Futuro*. https://www.tjac.jus.br/2026/08/tjac-conquista-premio-juizo-verde-do-cnj-com-o-projeto-plantando-o-futuro/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. (2026). *Plano de Logística Sustentável*. https://www.trt14.jus.br/portal/responsabilidade-socioambiental/plano-logistica-sustentavel

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. (2025). *Plano de Logística Sustentável: revisão 2025-2026*. https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/agenda-ambiental

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. (2026). *Gestão Socioambiental*. https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/agenda-ambiental

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. (2026). *Seção Judiciária do Acre*. https://www.trf1.jus.br/sjac/institucional/gestao-socioambiental

Yin, R. K. (2010). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (4.ed.). Bookman.